

REQUERIMENTO

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer desapensamento do PL n.º 6.994, de 2002, ora apensado ao PL n.º 4.293, de 2001, PL n.º 5.265, de 2001 e PL n.º 6.699, de 2002.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exa o **desapensamento do PL n.º 6.994, de 2002**, apensado ao PL n.º 4.293, de 2001, PL n.º 6.699, de 2002, tendo em vista que a matéria não guarda similaridade com aquela tratada nas respectivas proposições para que, de imediato, reinicie sua tramitação ordinária em separado.

Com efeito, não há razão para o apensamento do PL n.º 6.994/2002 às referidas proposições porque sua intenção é tornar crime o fato de exercer a profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo sem habilitação e nada tem a ver com implicações ou conseqüências para saúde pública.

Com objetivo diverso, o PL n.º 4.293/2001, inclui a Medicina Veterinária entre as profissões cujo exercício ilegal caracteriza crime contra a saúde pública e sujeita os infratores à detenção de seis meses a dois anos. Este projeto ressalta o perigo dos animais para a saúde humana, uma vez que são portadores de doenças que podem ser transmitidas para as pessoas.

Da mesma forma, a matéria não é similar à do PL n.º 5.265/2001 (Altera o artigo 282 do Decreto-lei n.º 2848, de 07 de dezembro de 1940) amplia a criminalização do exercício ilegal da Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

Já o PL n.º 6.699/2002, inclui o exercício ilegal da engenharia, arquitetura ou agronomia como crime contra a saúde pública.

Destarte, à primeira vista o tema “criminalização do exercício ilegal da profissão” mascarou o objetivo das respectivas proposições que ao nosso ver deveriam tramitar separadamente, sob pena de se perderem boas oportunidades de aprimoramento da legislação.

Reitero, portanto, o desapensamento do PL 6.994/2002.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2003.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame